243

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO Nº 243 /2026

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Institui o programa "Ambulante Legal", que tem por finalidade receber de forma on-line pedidos de regularização de comercio ambulante, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de Lei tem como objetivo garantir dignidade, segurança jurídica e oportunidade de trabalho aos comerciantes ambulantes do Município.

É fato que centenas de pais e mães de família encontram no comércio ambulante sua única forma de sustento. Muitos enfrentam dificuldades financeiras, desemprego e ausência de oportunidades formais, recorrendo ao trabalho informal como meio legítimo de sobrevivência.

Entretanto, a burocracia excessiva e a demora na emissão de alvarás acabam empurrando esses trabalhadores para a irregularidade, não por má-fé, mas por falta de acesso ao processo de regularização.

Ademais, a apreensão imediata de mercadorias, sem notificação prévia, gera prejuízos irreparáveis, atingindo diretamente o sustento familiar e aprofundando a vulnerabilidade social.

O presente projeto busca simplificar o processo de emissão de alvarás, garantir prazo razoável para regularização, estabelecer critérios justos antes da apreensão de mercadorias e ainda assegurar que a fiscalização atue com caráter orientador e não exclusivamente punitivo.

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo do Município a Instituir o programa "Ambulante Legal", que tem por finalidade receber de forma on-line pedidos de regularização de comercio ambulante, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o programa "Ambulante Legal", que tem por finalidade receber de forma on-line pedidos de regularização de comercio ambulante.

Art. 2º - A criação e disponibilização do sitio eletrônico ficara sobre responsabilidade do Executivo.

Art. 3°- O envio dos documentos e formulários necessários a formalização do requerimento da licença, serão de responsabilidade do requerente.

Art. 4º -Os munícipes interessados em obter a licença para o comercio ambulante, deverão submeter-se aos critérios já vigentes na LC n° 1177/2024.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 25 de fevereiro de 2026.

TIAGO PERETTO
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /